

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE  
LEI N° 3057, DE 2000.**

**PROJETO DE LEI N° 3057, DE 2000.**

**(Do Sr. Bispo Wanderval)**

*Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências*

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se no Substitutivo apresentado pela Comissão Especial destinada a proferir parecer no Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, onde couber, o seguinte dispositivo:

**"Art. - É vedada a inclusão de APP em lote ou unidade autônoma resultante de parcelamento."**

**JUSTIFICATIVA**

O intuito da alteração é evitar a "terceirização" das APPs, o que traria graves prejuízos para a proteção do meio ambiente e recursos hídricos. Hoje, o empresário tem um estímulo-negativo econômico, que o leva a evitar parcelamento em glebas com alto percentual de APPs. A se manter a redação do inciso II, tal incentivo desaparecerá, pois o empreendedor poderá transferir tais APPs, onde se veda qualquer intervenção, para os lotes ou unidades dos compradores. Tal modificação do sistema atual é altamente lesiva, a um só tempo, a consumidores e ao meio ambiente, onerando ademais a capacidade de fiscalização do Poder Público, que deverá ficar atento ao que ocorre em cada lote ou unidade.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2006.

**Deputado SARNEY FILHO**

**PV/MA**